

Ao DEAD

Parecer Nº 240/2023- CI/ GAB.P

Processo: 2023/001909930.

Assunto: Celebração 1º Termo Aditivo - Prorrogação da vigência do Contrato nº 002-2021 GAB.P. – JEFFERSOM ESTRUTURA PARA EVENTOS EIRELI – com restabelecimento do valor original do contrato.

Trata-se de processo administrativo acima identificado que foi encaminhado para análise desta Comissão de Controle Interno, sobre a prorrogação do Contrato nº **002/2021** - GAB.P, Celebrado entre o Gabinete do Prefeito Municipal de Belém e a empresa **JEFFERSOM ESTRUTURA PARA EVENTOS EIRELI**, para o período de **27 de outubro de 2023 a 27 de outubro de 2024**, juntamente com redução/supressão de 20% do objeto, através do **2º Termo Aditivo** ao referido contrato, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, para atender as demandas do gabinete do prefeito e seus núcleos de apoio.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei nº 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.”

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE

Cumprе inicialmente ressaltar que no contrato originário, em sua CLÁUSULA SEXTA, à fl. 03-v, que trata da vigência do Contrato nº 002/2021, faz menção a fundamentação legal quanto à possibilidade da prorrogação contratual, a qual dispõe que o contrato pode ser prorrogado na forma do art. 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

O Processo foi devidamente instruído, constando nos autos as seguintes peças fundamentais:

Às fls. 03/19-v consta cópia do contrato nº 002/2021.

À fl. 25, consta manifestação do Sr. Aldenor Monteiro de Araújo Júnior, Chefe de Gabinete e Ordenador de Despesa, **autorizando o início do processo de prorrogação** de vigência do Contrato nº002/2021 com a JEFFERSOM ESTRUTURA PARA EVENTOS EIRELI. Consta ainda informação de que deve ser reestabelecido do valor original do contrato.

À fl. 21 consta **manifestação da empresa JEFFERSOM ESTRUTURA PARA EVENTOS EIRELI no interesse em prorrogar o Contrato** de prestação de serviços por mais 12 (doze) meses.

Foi realizada pesquisa de mercado pela DRM, para verificar a vantajosidade na continuidade do contrato. As cotações foram anexadas aos autos às fls. 35/93, assim como foi inserido Mapa Comparativo de preços às fls. 94/99 e Despacho à fl. 100, encaminhando as cotações realizadas e informando que a empresa **JEFFERSOM ESTRUTURA PARA EVENTOS EIRELI** permanece com o valor mais vantajoso para os serviços solicitados.

Faz-se necessário mencionar a existência de lastro orçamentário, indicado pelo NUSP, no projeto Atividade- Gestão dos contratos de aluguel de imóveis e veículos dentre outros, na categoria de Despesa – **Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**, na Dotação Orçamentária Nº 158/2023, em atendimento ao processo nº 2023/1909930, cujo objeto é a renovação contratual da empresa **JEFFERSOM ESTRUTURA PARA EVENTOS EIRELI**, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, como consta à fl. 101, exarada pelo Assessor do NUSP/ GAB.P, Sr. Waldir Correa Farias, em 22 de Setembro de 2023. A aludida despesa foi enquadrada de acordo com a classificação orçamentária a seguir:

Funcional Programática: 2.01.21.04.122.0007

Projeto Atividade: 2312

Sub-Ação: 001

Tarefa: 001

Elemento de Despesa: 33.90.39.20

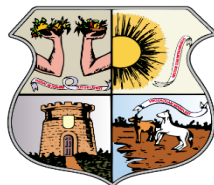
Fonte: 1500000000

Consta ainda à fl. 101, extrato de dotação supracitada.

Em relação à documentação da empresa, foi anexado aos autos as certidões de regularidade, válidas na presente data, assim como consulta ao SICAF, às fls. 109/120 e 133.

Às fls. 121/124-v consta **minuta do 2º Termo aditivo ao contrato nº 002/2021 – GAB.P.**

Outrossim, consta nos autos **Parecer Jurídico nº 200/2023** - da Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito, às fls. 126/131, exarado pela Assessor Bruno Gordo Pereira Santos, que opina **favoravelmente** pela regularidade do processo administrativo de prorrogação contratual, com o reestabelecimento do valor original do contrato e pela aprovação da minuta



CONCLUSÃO

Diante do exposto, em tendo sido observadas as obrigatoriedades elencadas no Parecer Jurídico nº 200/2023– Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito, às fls. 126/131, exarado pelo Assessor Bruno G.P. SANTOS (e sendo cumpridas as determinações legais previstas na Lei nº 8.666/93, bem como O Manual de licitações e contratos do Tribunal de contas da União (TCU, p. 765- 766.2010), que relaciona os requisitos obrigatórios para a prorrogação do contrato em questão, corroboramos com o referido parecer jurídico e manifestamo-nos pela possibilidade de prorrogação do contrato e pela **aprovação da Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2021-GAB.P.**, devendo-se observar a validade das certidões indispensáveis para a assinatura do Termo Aditivo.

Ressalta-se ainda a necessidade de inserção nos autos da justificativa pelo ordenador de despesas quanto a necessidade de prorrogação.

É o parecer, que submetemos a decisão superior, S.M.J.

Belém, 27 de Outubro de 2023.

Marcio Alessandro Farias Gomes
Presidente da Comissão de Controle Interno
Matrícula nº05208290-34